



Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 023, DE 28 DE MAIO DE 2026	2
PORTARIA Nº 024 DE 01 DE JUNHO DE 2026	3

SECRETARIA LEGISLATIVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 023, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão de Avaliação de Progressão por Conhecimento e nomeia seus membros para análise e verificação dos requerimentos de progressão funcional por conhecimento dos servidores efetivos, conforme a Lei nº 146/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito, e respaldado pelo Art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estreito, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16, inciso II, e no Art. 26 da Lei nº 146, de 10 de dezembro de 2025, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Estreito/MA (PCCR), e prevê a formação da Comissão de Avaliação de Progressão por Conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento aos procedimentos de progressão por conhecimento dos servidores efetivos, em conformidade com os Arts. 24 e 25 da Lei nº 146/2025;

CONSIDERANDO a importância de uma análise técnica e imparcial para a aferição da qualificação profissional dos servidores, garantindo a lisura e a conformidade legal dos atos, conforme o Art. 26, § 5º, da Lei nº 146/2025;

CONSIDERANDO a vedação expressa de participação na Comissão de servidores que mantenham relação de subordinação direta, parentesco ou conflito de interesse com o servidor requerente, conforme o Art. 26, § 4º, da Lei nº 146/2025, e os princípios da impessoalidade e moralidade na administração pública, previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Progressão por Conhecimento da Câmara Municipal de Estreito/MA, com a finalidade de analisar, verificar e emitir parecer técnico acerca dos requerimentos de progressão funcional por conhecimento dos servidores efetivos, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 146, de 10 de dezembro de 2025 (PCCR).

Art. 2º Para compor a referida Comissão, ficam nomeados os seguintes servidores:

I – LUDMILA FRANCO DA SILVA, Matrícula nº 15-1, ocupante do cargo de Advogada (Membro Titular);

II – JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA, Matrícula nº 9-1, ocupante do cargo de Contador (Membro Titular);

III – ARNALDO ALVES GUERRA, Matrícula nº 13-1, ocupante do cargo de Técnico Legislativo (Membro Titular);

IV – ADRIANA DANTAS LEAL, Matrícula nº 14-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo (Membro Suplente);

V – RAFAELA ARAÚJO DA SILVA, Matrícula nº 8-1, ocupante do cargo de Almojarife (Membro Suplente);

VI – ANTÔNIA MÁRCIA GOUVEIA SILVA, Matrícula nº 60-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Membro Suplente).

Art. 3º Os membros nomeados no Art. 2º deverão observar os requisitos estabelecidos no § 1º, § 3º e § 4º do Art. 26 da Lei nº 146/2025, sendo servidores efetivos, com nível de escolaridade igual ou superior ao exigido para o cargo do servidor avaliado, preferencialmente pertencentes à mesma área de atuação, e que não mantenham relação de subordinação direta, parentesco, ou conflito de interesse com o servidor requerente.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação de Progressão por Conhecimento:

I – analisar a documentação apresentada pelos servidores, incluindo certificados, diplomas, históricos e demais comprovantes;

II – verificar a autenticidade e validade dos documentos, bem como o atendimento aos critérios de carga horária mínima, relação com a área de atuação e regularidade institucional dos cursos;

III – solicitar, quando necessário, informações complementares ao servidor ou à instituição formadora;

IV – emitir parecer técnico fundamentado sobre o deferimento ou indeferimento da progressão por conhecimento, conforme requisitos dos Arts. 24 e 25 da Lei nº 146/2025;

V – encaminhar o parecer à autoridade competente para homologação e publicação do resultado;

VI – manter registro formal das análises e decisões

emitidas, garantindo transparência e rastreabilidade dos processos.

Art. 5º As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, assinada pelos membros presentes e arquivada junto ao setor de Recursos Humanos, nos termos do § 7º do Art. 26 da Lei nº 146/2025.

Art. 6º Em caso de conflito de interesse, quando um ou mais membros da Comissão de Avaliação de Progressão por Conhecimento forem, eles próprios, candidatos à Progressão por Conhecimento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos artigos seguintes, em conformidade com os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

Art. 7º Qualquer membro da Comissão de Avaliação de Progressão por Conhecimento que se encontre em situação de ser avaliado para Progressão por Conhecimento deverá declarar-se impedido de participar da análise e deliberação de seu próprio processo.

§ 1º A declaração de impedimento deverá ser formalizada por escrito ao Presidente da Comissão.

§ 2º Os demais membros da Comissão, ao identificarem um par em situação de impedimento, deverão formalizar a ocorrência para fins de registro e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 8º O membro impedido será temporariamente afastado das atividades da Comissão exclusivamente para a análise e deliberação do seu próprio processo, retornando às suas funções após a conclusão da respectiva etapa.

Art. 9º O membro impedido, em razão de conflito de interesse e desavença com um(a) servidor(a) requerente da progressão, será temporariamente afastado(a) das atividades da Comissão exclusivamente para a análise e deliberação do respectivo requerimento, retornando às suas funções após a conclusão da etapa correspondente.

Art. 10. Para assegurar o funcionamento da Comissão e a manutenção do quórum mínimo de 3 (três) membros, será convocado um dos suplentes nomeados no Art. 2º desta Portaria, para atuar especificamente no processo em que houver impedimento.

§ 1º O suplente convocado deve atender aos mesmos requisitos exigidos para o membro titular.

§ 2º A convocação do suplente será temporária e restrita à matéria em que o membro titular se declarar impedido.

Art. 11. O impedimento do membro titular e a respectiva

substituição pelo suplente deverão ser devidamente registrados em ata da reunião da Comissão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 28 de maio de 2026.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

*Publicado por: Renato Fonseca Arrais
Diretor Administrativo
Código identificador: z9ffgaxb9nk20260601180605*

**PORTARIA Nº 024 DE 01 DE JUNHO DE 2026
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO
SENHOR HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias nº 012/2026, de 01/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias ao Vereador/servidor **HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES**, matrícula nº 127-3, CARGO AGENTE POLITICO, A viagem a capital do estado do Maranhão, A viagem a capital do estado do Maranhão, tem como objetivo, participar de reuniões, com autoridade como, Deputado federal, Marcio Jerry, para tratar de assuntos relacionados a nossa Cidade, nos dias 01 e 02 junho de 2026.

Parágrafo Único: As despesas com a referida diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 1.497,20 (mil quatrocentos noventa e sete reais e vinte centavos)

Art. 2º Ao final da referida reunião, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução e de não receber novas diárias.



Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 01 de junho de 2026.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Renato Fonseca Arrais

Diretor Administrativo

Código identificador: rqixzjfkls20260601200630





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto
Cep: 65975-000

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE

LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA
PROCURADOR GERAL

Informações: camara@cmestreito.ma.gov.br

